

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE

A IMPORTÂNCIA DA LEGÍSTICA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS.

Francisco Thiago da Silva Vieira¹

Norma Marques David de Sousa²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo mostrar como a Legística pode impactar de forma positiva na elaboração de projetos de lei, sua simples produção não garante sua irrefutabilidade. Com o crescimento informacional que corre nas grandes cidades e demanda por leis mais bem elaboradas, surge a necessidade do seu refinamento técnico e do aperfeiçoamento no embasamento metodológico na elaboração normativa. A partir de então, temos o surgimento da Legística que se debruça no estudo estruturado, com o intuito de trazer mais qualidade no desenvolvimento da produção legislativa, onde esta, possa ser eficiente, coerente, clara e pautada na sua elaboração. A partir de uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratório e orientada pelo método hipotético-dedutivo, analisa-se que com a efetividade da Legística em prol do processo normativo, tem-se a garantia jurídica e a lisura por parte das instituições, que culmina na existência real e social das normas jurídicas. A Legística é um conjunto de aspectos formais que trabalham a técnica normativa, buscando uma clareza textual pautada na legitimidade democrática, tornando-se um instrumento de organização do ato normativo. Conclui-se que, apesar dos desafios, busca-se um aprimoramento no processo legislativo dentro das Assembleias e com o auxílio de assessores parlamentares e outros agentes envolvidos, essas mudanças possam trazer melhorias na elaboração de projetos de lei para valorizar e evitar retificações futuras.

Palavras-chave: legística; processo normativo; técnica legislativa; projeto de lei.

¹ Francisco Thiago da Silva Vieira; Graduado; thiago.vieiraetec@gmail.com

² Norma Marques David de Sousa; Mestre; normamdavid@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

O Processo legislativo é uma das atividades mais relevantes do Estado democrático de direito, isso significa dizer que as tomadas de decisão afetam diretamente a sociedade. A aplicação deste estudo está voltada para a importância das práticas da Legística, levando em conta a parte tanto operacional, quanto a parte institucional. Busca evidenciar os avanços, e também os desafios da elaboração e da transparência no molde jurídico legal.

O ambiente legislativo atual evoluiu, a celeridade dos processos, o acesso informacional e a necessidade de uma resposta imediata à população; traz uma preocupação no que diz respeito a qualidade normativa.

Por questões de zelo na elaboração de projetos de lei de forma qualitativa, a Legística busca esse aspecto específico de transformar a parte “técnica” em proposições que realmente possam impactar a sociedade; traduzindo, projetos de leis que figurem com eficácia e eficiência normativa e administrativa, na qual resulta em uma credibilidade parlamentar da Casa Legislativa.

Com isso, a Legística busca não somente conduzir a estrutura, mas também realçar a linguagem clara, acessível e objetiva de um projeto de lei, oferecendo uma identificação de um problema, a demanda de um planejamento, a classificação e os métodos que irão ser impactados e como o texto produzido está coerente com o projeto apresentado em sua estrutura e sua aplicabilidade.

A utilização da Legística vem ganhando grande espaço nas casas legislativas, uma vez que as quantidades de projetos de lei estão sendo cada vez mais acentuadas e o impasse de análise e compreensão dos textos normativos, dificulta na chegada de um denominador comum, que é a efetividade do projeto de lei. Para Chevallier (2009) a racionalização da norma deve ser apoiada por instrumentos de análise sofisticados, coleta de dados e recurso a especialistas para aperfeiçoar as escolhas legais.

A preparação técnica que o autor sugere passa pelo enriquecimento das informações, melhorando a mobilização de recursos informáticos e desenvolvendo banco de dados jurídicos e sítios públicos que contribuam para a edição das normas. E, ainda, a intervenção de especialistas em determinada matéria que se

pretende normatizar, para o autor, conceberia a prevenção de erros e esclareceria o sentido das decisões a serem adotadas.

Ao padronizar a metodologia e o desenvolvimento normativo, valida a confiança jurídica, em transparência e conseqüentemente facilita a tomada de decisão dos atores envolvidos. Essas boas práticas devem ser especificadas com o intuito de aperfeiçoamento das técnicas legislativas, não somente nas assembleias, mas também nas câmaras e outras esferas que careçam de uma elaboração de projetos de lei.

O papel da Legística é bastante relevante e oferece uma metodologia técnica e específica dos instrumentos legislativos. Para aumentar a efetividade da atividade parlamentar, é importante uma modernização, uma qualificação e uma compreensão que a Legística não é somente teoria, mas uma efetividade também social, pois, aproxima a população ao projeto de lei.

Vale ressaltar que a sua contribuição não é somente na estrutura documental, vai muito além de formalidades estruturais, a Legística contribui também para uma maior organização, uma maior clareza, um maior funcionalismo jurídico.

O uso adequado da Legística otimiza os processos, fortalece a forma de se criar projetos de lei, demonstra-se mais qualidade nos aspectos normativos, desenvolve um sentimento/prática de eficiência e eficácia, promove a solidificação de confiança, de união, de equilíbrio e acessibilidade junto com a sociedade.

Segundo Canotilho (1993, p.42) a técnica legislativa deve garantir previsibilidade, clareza e transparência ao texto legal, permitindo ao cidadão compreender seus direitos e deveres.

Segundo Soares, o conceito para assim definir Legística:

A Legística pode ser definida como saber jurídico que evoluiu com base em algumas das questões recorrentes na história do Direito, vale dizer, a necessidade de estar disponível e atuante para a produção de efeito, o desafio de compatibilizar o Direito codificado com os reclames da sociedade, o questionamento da lei como o instrumento exclusivo para a consecução de mudanças sociais e a necessidade de democratizar o acesso aos textos legais em todos os níveis. (SOARES, 2007, p. 07).

A Legística está no campo de instrumento de desenvolvimento econômico e social, aumentando a probabilidade de êxito das políticas públicas, contribuindo

para a governabilidade, sendo motivada racionalmente e levando em conta todas as possibilidades de solução do problema, tendo um custo proporcional aos benefícios que gera, com o aumento da segurança jurídica (ZIEGLER; KLASMMANN, 2016).

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E/OU DESENVOLVIMENTO

O campo de atuação da Legística no aspecto científico, trabalha sua interdisciplinaridade com o intuito de melhoria da qualidade normativa, ao atuar de forma racional para os projetos de lei, a Legística busca produzir efeitos sociais relevantes além de garantir a seriedade e a compreensão das leis, e uma forma juridicamente adequada. Buscar a clareza no desenvolvimento da legística, é integrar uma série de parâmetros, justamente para mostrar que não é somente fazer a lei pela lei, mas sim uma ferramenta capaz de demandar um cumprimento na sua elaboração.

A relevância da Legística provém da necessidade de uma estruturação legislativa mais fácil de se entender, principalmente o entendimento da população. Ao tratar da legislatura brasileira, por vezes, decorre esse distanciamento de construção e entendimento, por existir uma série de leis que por muitas vezes se contradizem ou que estão aplicadas de forma incoerente, gerando insatisfação primeiramente social, segundo impactando os agentes envolvidos e terceiro gerando insatisfação e insegurança jurídica. Quando tratamos do Estado Democrático de Direito, é de fundamental importância que se aplique a transparência, que decorra de uma expectativa assertiva e lógica no regime legislativo.

Um problema que é recorrente em relação a formulação dos projetos de lei, é que eles são advindos de demandas emergências, o que de certa forma dificulta o andamento da Legística, pois em sua elaboração, não deve ser estruturada de maneira transitória e sem as devidas avaliações e considerações, não observando os impactos que poderão ocorrer, tais como uma coerência normativa, hierarquia das normas e efetividade jurídica.

Assim, com a ausência da técnica da legística tornar-se-á tecnicamente inconsistente e será um projeto fácil de refutar, em virtude da não observância da

problemática pública, o que se busca solucionar, gerando assim ausência de indubitabilidade prática.

Quando tratamos dos elementos estruturais, a qualidade normativa busca sua linguagem inerentemente associada à boa aplicação do direito. Isso, para não gerar discrepâncias, o que irá dificultar a segurança jurídica. Ademais a técnica legislativa determina critérios para um melhor desenvolvimento “operacional”, aprimoramento da organização interna, uso de termos jurídicos e correlação metódica com as normas.

Ao percebermos os fundamentos da Legística, em virtude do grande volume de proposições, que supera a capacidade de quem os analisa, nos permite enxergar que, ter boas práticas de análise prévia, favorece a aplicabilidade de um projeto de lei.

Vale ressaltar a importância da Legística preventiva, que faz uma análise antes da proposição de um projeto de lei, pois considera a necessidade de políticas públicas e observa de onde virão os recursos para a execução, impactos, a previsibilidade de riscos e suas consequências. Portanto, todo projeto de lei deve ser bem analisado e avaliado, no que diz respeito a sua aplicabilidade, para promover benefícios sociais para a população.

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1989 - projeto originário da Câmara dos Deputados - ao lado das alterações feitas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001 - de iniciativa presidencial - disciplinam a matéria, redação e consolidação das leis, na esteira da determinação contida no parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal. Ambas representam um grande avanço no sentido de estancar a continuidade de multiplicação de lei de forma indevida e desordenada. (BRASIL, 1989).

Após a edição das referidas leis complementares, a legislação federal passou a ser estudada com o fim de ser reunida em consolidações e em coletâneas integradas por volumes com matérias conexas ou afins, para constituir, em seu todo, juntamente com a Constituição Federal, a Consolidação das Leis Federais Brasileiras. Pressupõe-se que o mesmo deva ocorrer com os demais entes federados: Estados e Municípios.

Por conseguinte, a Legística torna-se uma ferramenta de instrumentação democrática, pois fortalece questões tais como, clareza normativa, efetividade de

participação popular e a sua seguridade jurídica, essa, por sua vez está diretamente ligada a qualidade do que se é produzido., que nos insere no contexto de profissionalizar e padronizar os atos normativos e sua elaboração.

A elaboração de um projeto de lei vai além de um conhecimento propriamente jurídico, requer um estudo contextual da situação, o entendimento acessível da linguagem e a apreciação dos seus impactos. É vital que a Legística seja substancial quando se refere a qualificação de um processo normativo, colaborando para sua elaboração, trazendo assim normas consideradas técnicas, formais, seguras, preocupadas com a eficácia e em conformidade perante a lei.

Em síntese, pode-se afirmar que o conhecimento em Legística traz em seu bojo a arte de fazer e produzir uma boa lei, uma norma de qualidade inquestionável e que possa atingir ou alcançar seu objetivo final que é legislar bem.

Soares (2007, p. 124) sustenta que a Legística é “uma ciência que atua, sob o ponto de vista material, em prol do reforço da faticidade e efetividade da legislação, bem como, sob o ponto de vista formal, otimizando a inteligibilidade e acessibilidade dos textos legais”.

Esta técnica assume-se como instrumento de mudança, que move o discurso ao nível das políticas legislativas, é submetida a diferentes técnicas de design, embalagem e verificação, que são aplicando primeiro e após a entrada em vigor do próprio regulamento (D’AVANZO, 2020, p. 91).

A partir dessa concepção surge a legística, que é uma tese abrangente e multidisciplinar, se preocupando com os mais diversos aspectos da marcha no legislativo, levando em reverência perspectivas de marca acadêmica e ainda dimensões e ações práticas e pragmáticas (BERWIG, 2011, p. 52).

Convém ressaltar que a falta de acesso e a incompreensão do cidadão comum ao discurso normativo, resulta em um desconhecimento dos mandamentos legais postos em seu benefício. Nesse sentido, a teoria do Estado de Direito preza pelo princípio segundo o qual o Estado somente poderá agir fundamentado em uma norma jurídica, tendo o poder estatal transformando-se em competência, instituída e enquadrada pelo Direito, com a finalidade de garantir a dignidade do homem, liberdade, justiça e segurança jurídica. (CHEVALLIER, 2013).

3. METODOLOGIA

A metodologia adotada neste artigo é de uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratório e orientada pelo método hipotético-dedutivo, no qual analisa-se como as proposições normativas impactam com sua presença ou ausência no dia a dia da fomentação de projetos de lei e como a Legística contribui para a melhoria da qualidade normativa.

Segundo Gil (2019), os estudos exploratórios permitem ao pesquisador ampliar a compreensão acerca do fenômeno investigado, especialmente quando o tema carece de aprofundamento sistemático.

Nessa mesma perspectiva, Lakatos e Marconi (2021) ressaltam que a pesquisa bibliográfica possibilita o contato direto com materiais já produzidos, oferecendo base sólida para o desenvolvimento de reflexões teóricas.

Para esse estudo foi realizada uma pesquisa de forma bibliográfica, embasada em livros, artigos e nas leis existentes sobre a temática.

A lei deve ser elaborada com transparência e participação, o que constitui para a divulgação, a adequação e a aceitação da norma pelos seus destinatários, em seu texto buscam ao máximo a clareza e simplicidade. A lei nova pode ser repleta de conceitos, ideias e programas fundamentais para o bem-estar, porém nada disso é eficiente se o instrumento que, porém, nada disso é eficiente se o instrumento que a positiva for impreciso, ambíguo, confuso ou ambos (ZIEGLER; KLASMMANN, 2016).

Sabe-se que a Legística se ocupa da melhoria da qualidade das leis, o que ocorre se atendidos os princípios considerados fundamentais, sete deles descritos no Relatório Mandelkern¹³: 9, onde seu principal foco é melhorar a qualidade legislativa, diminuir a quantidade de lei escrita sem nexos ou com pouca aplicabilidade, seja técnica, financeira e social, o relatório se deu, por conta do grande volume de normas e ausência de estruturação e não ser clara e acessível.

A necessidade (consideração da real necessidade de uma norma); proporcionalidade (equilíbrio entre as vantagens de uma dada norma e as limitações/obrigações que são impostas aos cidadãos); subsidiariedade (nível de adoção da legislação mais próximo do cidadão); transparência (procedimento de

preparação da norma que permita o acesso aos trabalhos preparatórios); responsabilidade (determinação dos efeitos da norma e monitorização da execução da norma); acessibilidade (norma acessível aos cidadãos); e simplicidade (publicação de legislação compreensível) (MANDELKERN GROUP, 2001, p. 9-10).

Chevalier (1995 apud GUIMARÃES; BRAGA, 2011, p. 83) define a Legística como a Ciência aplicada da legislação, “que procura determinar as melhores modalidades de elaboração, redação, edição e aplicação das normas”.

Os estudiosos de Legística material propõem que a legislação seja formulada de modo a garantir a efetividade das políticas públicas – assegurando a resolução dos problemas públicos. Neste sentido, o legislador iria se valer de estratégias legislativas consideradas aptas a solucionar os problemas de ordem social e econômica que impulsionaram a criação das políticas. Neste processo, legisladores podem concluir, por meio da avaliação, que a estratégia não contribui para solucionar o problema econômico ou social subjacente à política pública, revisando-a. Desta forma, legisladores aprendem e ponderam alternativas às estratégias anteriormente adotadas e, por fim, modificam a legislação com o objetivo de torná-la mais efetiva (VIEIRA, 2017, p.26).

Segundo Carvalho, “a técnica legislativa consiste no modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes. Envolve um conjunto de regras e de normas técnicas que vão desde a necessidade de legislar até a publicação da lei” (CARVALHO, 2014, p. 131).

A técnica legislativa envolve todo o processo evolutivo de elaboração das leis, isto é, desde a verificação da necessidade de legislar para um determinado caso, até o momento em que a lei é dada ao conhecimento geral. Esta técnica, abrange, portanto, em seu conceito não só as fases de iniciativa, elaboração, discussão, sanção, promulgação e publicação da lei, mas também se manifesta em todas as operações que em qualquer dessas etapas se verificam.

Nessa operação, inclui-se a parte chamada de apresentação ou redação, que se subdivide em: a) apresentação formal (redação propriamente dita); b) apresentação material (disposição do assunto devidamente subdividido ou agrupado). A forma de um ato da ordem legislativa, embora não o aparente, é de

capital importância para hermenêutica, para o estudo e para a aplicação das leis. Isso se torna tanto mais compreensível quando se considera que o desenvolvimento de um assunto qualquer, para a conscientização de um trabalho de natureza intelectual, subordina-se a um sistema composto de quatro tempos: a) fixação da ideia; determinação do objetivo; planejamento (disposição ou sistematização da matéria); desenvolvimento (escrito ou verbal), pelo qual se expõe ou se apresenta o assunto segundo o plano traçado. Redigindo-se um ato da ordem legislativa, o imperativo da aplicação de um método para bem sistematizar o material jurídico torna-se ainda mais notório porque, na lei, a exposição não deve ser desenvolvida e sim condensada”. (PINHEIRO, 1962, p. 15-16).

Em razão disso, partindo de bases teóricas já estabelecidas do ponto de vista científico, a Legística busca inovar à medida que aperfeiçoa e conforma nova dinâmica à produção legislativa. Dessa maneira, “a Legística acaba recriando o seu próprio objeto” (ALMEIDA, 2007, p. 9-10)

Em paralelo, Kildare Gonçalves de Carvalho (2014, p. 145) observa, ainda, na sua obra de referência sobre Legística que: A Legística trabalha, nesse horizonte, com questões pertinentes às expectativas populares quanto à aceitação e à duração das leis, de modo a evitar rejeições ou resistências populares à lei, e considera a necessidade de ligação permanente do cidadão ao político.

A segurança constitui elemento essencial à Legística, para que as pessoas possam crer nas instituições e nas políticas públicas: as leis têm de ser elaboradas para durarem o tempo dos objetivos a que se propõem. Não se deve elaborar leis desnecessárias. A Legística oferece mecanismos para o acompanhamento das leis, a fim de permitir que seus resultados sejam reavaliados e, se necessário, sejam as leis alteradas ou substituídas.

A Legística material tem por objeto a relação de eficiência e eficácia da norma no meio social; ela se ocupa, dentre outros, com a avaliação prospectiva e retrospectiva dos efeitos concretos da lei. A adoção dos saberes desenvolvidos nas diversas subáreas da Legística se dar de forma bastante heterogênea em cada país, sendo cristalizados em diferentes formatos e procedimentos na estrutura da atividade administrativa e parlamentar a depender das necessidades específicas de

cada contexto (PRETE, 2019, p. 47).

Apesar das instâncias decisórias e os demais agentes conformadores da realidade normativa estarem identificados como expressões da vontade coletiva e, por conseguinte, legítimos intérpretes dos valores sociais, permanece oculto o exercício do Poder. Atrás da aparente neutralidade da qual se reveste o trânsito processual, encontram-se aí inúmeros interesses particulares, muitas vezes, inconciliáveis e conflitos que se diluem na retórica textual, independentemente dos cenários nos quais estes se apresentem.

O direito é um instrumento de governo da sociedade. E por detrás desta ordem de 'comando' está sempre uma vontade política. Isto não significa dizer que esta vontade política seja o resultado de um processo democrático. Significa somente que esta vontade existe e que constitui a causa ou a 'fonte' do direito. Um conflito de interesses (materiais, éticos, religiosos etc.) pode permear a decisão a ser tomada e basear-se em uma ponderação sobre os mesmos. A particularidade do sistema jurídico encontra-se no fato de que essa ponderação pode ser feita levando-se em consideração o conteúdo da lei (ROSSET, [s.l.; s.d.], p. 8-9).

A Legística se ocupa do processo de elaboração das leis, com o objetivo de produzir normas de melhor qualidade, mais eficazes e menos onerosas, o que resulta em maior confiança na legislação e nos legisladores. De natureza interdisciplinar, a Legística vale-se de saberes e métodos desenvolvidos por disciplinas como o direito, a sociologia, a ciência política, a economia, a informática, a comunicação e a linguística, os quais são colocados, de forma articulada e com as acomodações necessárias, a serviço da elaboração da norma jurídica. (MINAS GERAIS, 2009).

Para a elaboração de uma legislação melhor, mas também para a reconstrução da que já se apresenta, a Legística mostra-se um caminho que pretende, baseado na qualidade da produção de leis "ampliar estudos sobre o custo-benefício da colocação de uma lei no seio da sociedade e adequar as já existentes, de forma a consolidar os marcos jurídicos evitando a insegurança jurídica." (MACHADO, 2013)

"O desenvolvimento contemporâneo da Legística acompanha o do Estado

intervencionista, o Estado das grandes políticas públicas, que ambiciona, se não revolucionar a sociedade, pelo menos influenciar o seu curso, quer seja em matéria econômica (estimular o crescimento, domesticar a inflação), social (combater as desigualdades, evitar a exclusão) ou em matéria de formação (promover uma parte determinada de uma faixa de idade a um grau explícito de formação) principalmente." (FLÜCKIGER; DELLEY, 2007, p.37).

[...] devem ser respondidas perguntas como: qual o benefício que tal projeto, se aprovado, trará ao público; como o programa governamental deve ser definido e como será administrado; quais os incentivos envolvidos para o alcance do objetivo pretendido e quais consequências esperadas ou inesperadas podem advir; quais os recursos necessários para o desenvolvimento do que se pretende; como será a avaliação da execução do programa. (MENEGUIN, 2010, p. 5).

Para Chevallier (2009) a racionalização da norma deve ser apoiada por instrumentos de análise sofisticados, coleta de dados e recurso a especialistas para aperfeiçoar as escolhas legais. A preparação técnica que o autor sugere passa pelo enriquecimento das informações, melhorando a mobilização de recursos informáticos e desenvolvendo banco de dados jurídicos e sítios públicos que contribuam para a edição das normas. E, ainda, a intervenção de especialistas em determinada matéria que se pretende normatizar, para o autor, conceberia a prevenção de erros e esclareceria o sentido das decisões a serem adotadas.

Construir técnicas especializadas na redação, estrutura e sistematicidade legislativa contribui para a passagem do conteúdo normativa ao ato em si, auxiliando o trabalho criativo do legislador e a estruturação do seu trabalho. (MADER, 2007).

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO

A análise pauta que, mesmo com a existência de preceitos que direcionam a produção legislativa, ainda assim apresentam-se muitos desafios que dificultam a prática da Legística.

É importante frisar que a quantidade de projetos ou proposições apresentadas não equivale à qualidade. A demanda por entregas que evidenciem a

eficácia de um político por meio de uma abordagem meramente numérica afeta diretamente a qualidade do processo legislativo. Não se trata apenas de fornecer respostas rápidas à sociedade; é essencial oferecer soluções que sejam tanto eficazes quanto eficientes, com a agilidade necessária para atender às necessidades da população. Portanto, a Legística se preocupa não apenas com a elaboração do projeto em si, mas busca ir além, considerando aspectos que não estão necessariamente contemplados na proposta apresentada.

Quando se desenvolve projetos vagos, sem estudo prévio, sem aplicabilidade técnico jurídica, sem respeitar os pareceres normativos, isto gera fragilidades, gera entrelinhas, que tornam o projeto dúbio, que poderá trazer inúmeras interpretações, que torna o processo ainda mais desafiador e mais moroso para a casa legislativa.

Quando não há um estudo conciso de determinada matéria, também ocorre a trivialidade, inúmeros projetos ou proposições teriam menos redundâncias e consequentemente seriam mais assertivos, se houvesse uma maior interdisciplinaridade e um maior entendimento dos anseios da sociedade. Por isso que a Legística preventiva, atua nas questões de ordenamento jurídico.

Além disso, trata-se da situação em que a falta de atenção ao criar propostas de leis resulta em obstáculos. Isso ocorre quando um tema apresentado já possui uma norma legal em vigor, assim como quando se ignoram propostas que ultrapassam a autoridade legislativa da instituição. Esse trabalho realizado pela Legística material auxiliaria nos trâmites de competência tanto constitucional quanto jurídica.

Para evitar “inflacionamento” legislativo que nos mostra muitas vezes que alguns projetos não dialogam de forma adequada com o ordenamento jurídico, para evitar a criação de leis meramente simbólicas. A Legística também permite não apenas aprimorar estrutura do processo legislativo, mas também sua eficácia social, o passo a passo, a sua fundamentação, a sua aplicabilidade financeira, os aspectos positivos e negativos, trazer a luz a real necessidade da população.

Com a atuação de forma lógica do legislador, sua responsabilidade se sobressai para um melhor aproveitamento legal de suas proposições, uma maior qualidade técnico jurídico e técnico informacional. Ao perceber o papel da Legística num plano extremamente estratégico no que diz respeito ao fortalecimento da democracia, isso evidencia que devem existir projetos de leis com maior

participação popular, maior transparência, maior segurança jurídica, gerando êxito em sua execução.

Aplicando-se tais procedimentos, além de buscar a qualidade na elaboração de lei, ameniza-se também a desconfiança da população em decorrência das instituições do nosso país. Pois qual o intuito de uma criação de uma lei senão para melhorar a qualidade de vida da sociedade. Neste caso a Legística deve atuar como intermediadora de uma comunicação clara, objetiva e assertiva entre os entes representativos e a população.

As mesmas indagações podem ser feitas na avaliação retrospectiva: qual o benefício trazido pela lei; como o programa foi gerido; quais as consequências da aplicação da lei; quanto de recurso foi despendido, etc.

Além de trazer maior cientificidade ao processo de produção jurídica, ampliar a oportunidade para que as decisões exaradas no processo estejam bem justificadas e conferir uma maior legitimidade à atuação estatal, a avaliação de impacto apresenta outra significativa vantagem ao ser incorporada tanto no processo de elaboração da lei, como após a sua vigência. Trata-se de benefício situado na ordem do político, entendido o termo como a relação de conflito que ocorre entre os seres humanos, em face da diversidade dos interesses existentes, e que os divide em lutas por direitos. Ao se reconhecer a inevitabilidade de tais conflitos, deve-se também admitir que o processo legislativo é permeado pelo dissenso. Vale lembrar Habermas, (2023) o qual considera impossível integrar os cidadãos em torno de um consenso substantivo de valores, só admitindo a possibilidade de um consenso estabelecido no âmbito do processo. Nesse contexto, uma das missões da avaliação de impacto legislativo é justamente auxiliar no reconhecimento da existência de tais divergências, fazendo com que estas, ao contrário de restarem obscurecidas, estejam bem evidenciadas. É justamente esse dissenso que provoca o eterno retorno ao político, abrindo espaço para a criação do novo, para a transformação da realidade que a lei pretende instaurar.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a Legística é de suma importância para o desenvolvimento de projeto de lei e validação de eficácia e eficiência das políticas públicas, garantir esse funcionalismo de forma estruturada, aprimorar seu campo de atuação, gerar procedimentos que denotam sua aplicabilidade e sua vital participação na elaboração de projetos de lei.

Aspirando uma estruturação cada vez mais atuante, a Legística busca aproximar não somente a estruturação dos projetos de lei, mas aproximar a população do que está em seu entorno em termos de políticas públicas, deixando uma comunicação mais clara, mais acessível, a Legística traz o cunho de validação social, sobre como os anseios da população estão sendo atendidos, se estão sendo uma garantia real para as gerações presentes e futuras.

A Legística vem contribuindo de forma significativa para melhorar cada vez mais a elaboração de projetos de lei, a qualidade dos projetos de lei, levando em consideração a estruturação, a lei propriamente elaborada e conhecer seus por menores, para evidenciar os efeitos positivos e evitar os efeitos negativos.

É preciso que essa ferramenta esteja cada vez mais contextualizada dentro da nossa sociedade, pois a mesma contribui para que a sociedade seja mais consciente e confiante nas instituições

No processo elaboração, capacitar os agentes envolvidos é de fundamental importância, para que não haja redundância na elaboração de leis, para que não sejam apenas mais um projeto sem validação real e que atenda os reais interesses da população.

Logo, é imprescindível que haja um melhor entendimento por parte dos agentes envolvidos sobre o papel da legística inserida no Poder Legislativo e a sua importância na estruturação de um projeto de lei, na geração de informação clara formal e técnica para a sociedade, na transparência dos recursos e suas delimitações até sua implementação de fato.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marta Tavares de. A contribuição da Legística para uma política de legislação: concepções, métodos e técnicas. In: MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Congresso Internacional de Legística. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2007.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 fev. 1998. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: [data de acesso, ex: 10 dez. 2025].

BERWIG, Elizete. Legística: como elaborar leis. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CHEVALLIER, Jacques. A racionalização da produção jurídica. Cadernos de Ciência de Legislação, Oeiras, n. 3, p. 9-23, jan./mar. 1992.

D'AVANZO, Wanda. Tecniche legislative e qualità della regolazione. Il ruolo dell'informatica giuridica. Open Journal of Humanities, v. 6, p. 85–115, 2020. DOI 10.17605/OSF.IO/8QCBW. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsdoj&AN=edsdoj.fb900046b052418392cb684f83a1fb24&lang=it&site=eds-live&scope=site>. Acesso em: 10 dez. 2025.

FLÜCKIGER, Alexandre; DELLEY, Jean-Daniel. Avaliação do impacto da legislação. Brasília: Senado Federal, 2007.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

HABERMAS, Jürgen. Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa. São Paulo: Unesp, 2023.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MACHADO, Hugo de Brito. Técnica legislativa. São Paulo: Malheiros, 2013.

MELO JÚNIOR, José Eustáquio de; OLIVEIRA, Gustavo Paschoal Teixeira de

Castro. Contributos da Legística para a elaboração do marco legal da inteligência artificial no Brasil. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 60, n. 237, p. 99-114, jan./mar. 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/60/237/ril_v60_n237_p99

MENEGUIN, Fernando B. Avaliação de impacto legislativo no Brasil. Brasília: Centro de Estudos da Consultoria do Senado, 2010.

MESTRINER, Melissa Terni. Legística, Ciência Jurídica e Políticas Públicas: conexões e fundamentos para uma avaliação legislativa no Congresso Nacional. Brasília: ILB, 2014.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Legística: qualidade da lei e avaliação de impacto legislativo. Belo Horizonte: ALMG, 2009.

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Portugal). Para uma melhor legislação: relatório final do Grupo de Alto nível para a melhoria da qualidade Legislativa (Grupo Mandelkern). Lisboa: Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública, 2002. Disponível em: www.asg-plp.org. Acesso em: 11 dez. 2025.

PRETE, Guilherme. Avaliação de impacto legislativo: teoria e prática no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

ROSSET, Michel. O direito como instrumento de governo da sociedade. [S.l.: s.n.], [s.d.].

SOARES, Fabiana de Menezes. Legística: qualidade da lei e desenvolvimento. In: Congresso Internacional de Legística. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2007.

VIEIRA, James Batista. A Construção Jurídica das Políticas Públicas no Brasil: Um Estudo sobre a Qualidade Legística dos Decretos Presidenciais editados entre 2009 e 2016. Paraíba: UFPB, 2017.

ZIEGLER, Klaus; KLASSMANN, Andreas. Legística: qualidade da lei e avaliação de impacto legislativo. Curitiba: Juruá, 2016.